



		MENINO JOÃO PEDRO	DESIGNAR DIRETOR(A)	TEXEIRA SOARES	
20/2022	PAES LANDIM	UNIDADE ESCOLAR HELVIDIO NUNES	DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	DANIELA DIAS DE CARVALHO	033.406.503-81
185/2022	ALTO LONGÁ	CEEP ACRÍSIO VERAS	CESSAR PORT. 0070/17 E DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	EDUARDO MARQUES DA FONSECA	232.863-1
186/2022	ALTO LONGÁ	CEEP ACRÍSIO VERAS	DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	JOSÉ AYRTON DA SILVA	316.800-0
194/2022	BENEDITINOS	CETI PEDRO MENDES PESSOA	DESIGNAR DIRETOR(A)	JONATHAS PERES DE MACEDO	232.892-5
208/2022	MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ	2ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – GRE	DESIGNAR SUPERVISOR(A) DE ENSINO	JARDEL OLIVEIRA ARAÚJO	962.347.333-87
210/2022	ALTOS	CETI RAMA BOA	DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	SILVIANE ALVES DA SILVA	316.826-3
211/2022	CAPITÃO DE CAMPOS	UNIDADE ESCOLAR ARIMATHEA TITO	DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	SIARLA DANIELLE ANDRADE SOUSA	330.835-9
213/2022	PAULISTANA	17ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – GRE	DESIGNAR SUPERVISOR(A) DE EJA DA GRE	DENES BRUNO GOMES OLIVEIRA	061.646.873-30
220/2022	PARNAÍBA	UNIDADE ESCOLAR JEANETE SOUZA	DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	JOSEANE GALENO DE CARVALHO SOUSA	317.730-X
222/2022	TERESINA	UNID. ESC. MARCOS RODRIGUES COELHO (CACIMBA VELHA) – 20ª GRE	DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	JAICLENES DE FREITAS	330.837-5
233/2022	TERESINA	UNIDADE ESCOLAR SEVERIANO SOUSA – 4ª GRE	CESSAR PORT. 219/22 E DESIGNAR DIRETOR(A)	MAYRA DE CÁSSIA DE LIMA CARVALHO	016.525.503-05

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 03 de fevereiro de

2022.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 240/2022

Teresina(PI), 06 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre as condições de acesso à escola mediante a apresentação da comprovação da imunização e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual e;

Considerando que a retomada das aulas presenciais para todos os níveis educacionais na pandemia do SARS-CoV-2 (Covid-19), ainda em curso, requer a aplicabilidade de medidas restritivas de prevenção e controle que visam à redução dos fatores de riscos epidemiológicos, sanitários e ocupacionais que potencializam o contágio e a disseminação da Covid-19;

Considerando que como ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no Brasil, o Programa Nacional de Imunizações (PNI) elaborou e publicizou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO);

Considerando o Informe Técnico “Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19” elaborado pelo Ministério da Saúde e divulgado na data de 18 de janeiro de 2021, no qual são estabelecidas as diretrizes e orientações técnicas e operacionais para a estruturação e operacionalização da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19;

Considerando o ALERTA DO COE/PI “A PANDEMIA NÃO ACABOU”: O AVANÇO DA VARIANTE DELTA DO NOVO CORONAVÍRUS NO BRASIL E ESTADOS VIZINHOS: traz recomendações e medidas a serem adotadas em todo o estado do Piauí e aderidas pela população em geral em decorrência do aumento da nova cepa;

Considerando a Nota da Sociedade Brasileira de Virologia sobre o surgimento da nova variante do SARS-CoV-2, classificada como Variante de Preocupação (VOC) denominada B.1.1.529 ou Ômicron e a relevância das medidas não-farmacológicas, como uso de máscara, distanciamento social e evitar aglomerações para conter a circulação da nova cepa no Brasil, haja vista que ainda não vencemos a pandemia e precisamos nos manter vigilante;

Considerando que a influenza é uma infecção viral de alta transmissibilidade, causadas pelos vírus A, B, C e D, que afeta o sistema respiratório, variando de casos leves a graves, podendo levar a óbito, tendo ainda alto potencial em epidemias sazonais e até mesmo em pandemias, conforme artigo publicado no site do Instituto Nacional Fernandes Figueira / Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ;

Considerando que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) publicou em dezembro/2021 Parecer Público de Avaliação e Parecer Técnico c/c Plano de Gerenciamento de Riscos aprovando a vacina COMIRNATY (Pfizer/BioNTech) para aplicação em crianças de 5 a 11 anos de idade;

Considerando o Decreto Estadual nº 19.429, de 08 de janeiro de 2021, que aprova o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-COV-2 (Covid-19) para o setor relativo à Educação, para o ano letivo de 2021, e dá outras providências – Protocolo Específico Nº 001/2021 – Educação ou outro que venha lhe substituir;

Considerando o Decreto Estadual nº 20.321, de 07 de dezembro de 2021, que exige, para fins de acesso ao atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública, passaporte de vacinação contra a covid-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 20.525, de 01 de fevereiro de 2022, com alteração dada pelo Decreto Nº 20.548, de 04 de fevereiro de 2022, que estabelece que o comprovante de vacinação deve ser exigido dos servidores e empregados públicos, determinando ainda, sem prejuízo das medidas disciplinares correspondentes, a perda da remuneração dos dias em que o servidor faltar ao serviço por não apresentar o comprovante de vacinação, na forma do art. 42, § 7º da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994;

Considerando a Nota Técnica SESAPI/DIVISA Nº 002/2022, publicada no dia 11 de janeiro de 2022, e republicada com alterações em 26/01/2022, que dispõe sobre medidas preventivas de contenção à Covid-19 e outras síndromes respiratórias adotadas no retorno/continuidade de aulas presenciais para o ano letivo de 2022, em todos os níveis educacionais da rede pública e privada de ensino, no estado do Piauí, em complementação ao Protocolo Específico nº 001/2021.

Considerando que, conforme a Nota Técnica SESAPI/DIVISA Nº 002/2022, no retorno/continuidade das aulas presenciais, a escola deve solicitar o comprovante de vacinação dos professores, trabalhadores e alunos (considerar a faixa etária que está sendo imunizada de acordo com o calendário do Programa Nacional de Imunização – PNI de cada Município);

Considerando que a vacinação de crianças é obrigatória conforme disposto no art. 14, § 1º do Estatuto da Criança e Adolescente e que o descumprimento desta obrigação por pais e responsáveis pode acarretar responsabilização cível e criminal (incluindo tipificação do art. 249, ECA);

Diário Oficial

12



Teresina(PI) - Terça-feira, 8 de fevereiro de 2022 • Nº 27

Considerando que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII e 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Carta Constitucional de 1988;

Considerando que, conforme artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado, pela sociedade, de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei.

RESOLVE

Artigo 1º. O acesso à escola deve ser feito mediante a apresentação da comprovação da imunização (certificado físico ou digital - ConectoSUS), com ao menos a primeira dose das vacinas contra a COVID-19 aprovadas pela ANVISA, salvo situações médicas comprovadamente justificadas.

Artigo 2º. Caso os pais ou responsáveis legais não apresentem o comprovante de vacinação dos discentes com faixas etárias já atingidas pelo Plano de Imunização do Município correspondente, os gestores deverão alertar sobre a necessidade de vacinação, além de comunicar, imediatamente, ao Conselho Tutelar acerca da não comprovação da vacinação do aluno.

Artigo 3º. Nos casos dos estudantes não vacinados, com faixa etária já contemplada pelo Programa Nacional de Imunização no Município correspondente, deverá ser realizada a matrícula através de telefone disponibilizado pela escola, e o aluno deverá assistir aulas na modalidade remota.

Artigo 4º. Quanto aos servidores e empregados públicos que não apresentarem o passaporte de vacinação, cabe ao servidor responsável pelo setor de pessoal da escola comunicar a Secretaria de Estado da Educação, órgão responsável em dar cumprimento ao disposto no parágrafo 11 do Decreto Estadual nº 20.439, que determina, sem prejuízo das medidas disciplinares correspondentes, a perda da remuneração dos dias em que o servidor faltar ao serviço por não apresentar o comprovante de vacinação, na forma do art. 42, § 7º da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Artigo 5º. Nos casos suspeitos e confirmados de Covid-19 e/ou outras síndromes respiratórias, a escola deverá adotar medidas de isolamento, orientando que pessoas sintomáticas para Covid-19 ou outras síndromes respiratórias evitem adentrar a instituição, orientando ainda que os contactantes de casos suspeitos ou confirmados só devem retornar às atividades presenciais após 7 dias da confirmação do caso positivo, desde que estejam assintomáticos. Adicionalmente recomendamos que o docente, discente ou trabalhador permaneça isolado do caso confirmado.

Artigo 6º. Deverá ser separada uma sala ou uma área para isolar pessoas que apresentem sintomas na instituição de ensino até que possam retornar para casa, conforme itens 25 e 26 do PE Nº 001/2021, e, caso persistam os sintomas, os alunos deverão manter-se afastados das aulas presenciais por 10 (dias) ou até a comprovação de testagem negativa, conforme artigo 5º, inciso V, da Nota Técnica 002/2022.

Artigo 7º. No que se refere ao período de afastamento dos alunos com Covid-19 das aulas presenciais, a instituição deve observar as situações de alerta e as ações para suspensão temporária das aulas presenciais. Três situações foram elencadas como alerta para tomada de decisão imediata no ambiente de ensino. A ocorrência de caso de COVID-19 deverá seguir os trâmites de notificação e adotar ações conforme as seguintes situações, estabelecidas no artigo 5º, inciso IV, da Nota Técnica SESAPI/DIVISA 002/2022:

a) Situação 1 – Ocorrência de dois ou mais casos suspeitos ou confirmados no qual os envolvidos convivam na mesma sala de aula e não tenham tido contato com outras turmas:

Atuação da instituição frente à situação: as aulas presenciais nessa sala serão suspensas por uma semana (7 dias); e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período.

b) Situação 2 – Ocorrência de dois ou mais casos suspeitos ou confirmados no qual os envolvidos sejam de salas diferentes ou tenham tido contato com outras turmas no mesmo turno escolar:

Atuação da instituição frente à situação: as aulas presenciais do turno escolar serão suspensas por uma semana (7 dias); e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período.

c) Situação 3 – Ocorrência de dois ou mais casos suspeitos ou confirmados no qual os envolvidos sejam de salas diferentes ou tenham tido contato com outras turmas em outros turnos:

Atuação da instituição frente à situação: as aulas presenciais na instituição ou unidade de ensino serão suspensas por uma semana (7 dias); e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período.

Artigo 8º. No que se refere ao afastamento dos professores e demais trabalhadores, os casos suspeitos e confirmados de Covid-19 deverão ser afastados por 7 dias. Caso se mantenham os sintomas, continuar o afastamento por 10 (dez) dias ou até a comprovação de testagem negativa, conforme artigo 5º, inciso VI, da Nota Técnica SESAPI/DIVISA 002/2022.

Artigo 9º. Casos confirmados de Covid-19 deverão ser notificados aos órgãos competentes, bem como, deve ser informado no Sistema de Vigilância Sanitária – SISVISA.

Artigo 10º. Deverá ser feito o registro diário de casos positivos para COVID-19 e síndromes respiratórias, com elaboração de relatório mensal a ser enviado para as equipes multiprofissionais das Gerências Regionais de Educação, que encaminharão os relatórios para o setor de Mediação de Conflitos Escolares da UGIE/SEDUC-PI, tendo em vista as orientações de afastamento e/ou suspensão temporária indicadas na nota técnica da SESAPI/DIVISA Nº 002/2022.

Artigo 11º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 06 de fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 241/2022

Teresina(PI), 06 de fevereiro de 2022

Estabelece orientações para reprogramação do início do Ano Letivo nas escolas da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí no ano civil de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 20.036 de 03 de outubro de 2021 e o artigo 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.525, de 01 de fevereiro de 2022, com alteração dada pelo Decreto Nº 20.548, de 04 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir do dia 1º de fevereiro de 2022, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO o Calendário Escolar 2022, aprovado e publicado;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os gestores das unidades escolares da rede pública estadual de ensino do Piauí, bem como os professores e demais trabalhadores da educação, os pais, os alunos, toda a comunidade escolar, além dos demais interessados sobre o início do ano letivo de 2022.

RESOLVE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Determina o início das aulas na rede pública estadual de educação a partir de **21/02/2022** de forma remota, e a partir de **03/03/2022** de forma presencial, respeitando os critérios de segurança sanitária para estudantes, professores e demais trabalhadores.

DAS ETAPAS E AÇÕES

Art. 2º No que se refere ao início das aulas, as unidades escolares devem observar 2 (duas) etapas, seguir e adotar as ações pertinentes:

1ª Etapa: A partir de **21/02/2022** as unidades escolares poderão iniciar as aulas na abordagem remota. As aulas do Canal Educação serão transmitidas, a partir desta data.

2ª Etapa: A partir de **03/03/2022**, as unidades escolares poderão iniciar as aulas na abordagem presencial. Na impossibilidade da escola iniciar de forma integralmente presencial, poderá utilizar da abordagem híbrida e em situação excepcional, desde que justificada via processo formal, será autorizado o funcionamento remoto, utilizando das estratégias propostas via Plano de atendimento ou via mediação tecnológica, após análise da Gerência Regional de Educação em que a escola é jurisdicionada e autorização da Unidade de Gestão e Inspeção Escolar da SEDUC.

§1º As escolas devem reprogramar os calendários;

§2º As escolas devem atualizar o Plano de Segurança Sanitária no link do SISVISA (www.sisvisa.pi.gov.br), que será analisado e emitido status "aceite" ou "licença sanitária" e/ou, se for o caso a "renovação da licença sanitária", pela Diretoria de Vigilância Sanitária-DIVISA. E o Plano de Atendimento <https://forms.gle/ke1PNqNVp18EdqZY6> em que define a abordagem pedagógica.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 3º Os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação da Superintendência de Educação Básica - SUEB, Superintendência de Educação Técnica e Profissional e Educação de Jovens e Adultos - SUETPEJA, Superintendência de Ensino Superior - SUPES e da Superintendência de Gestão - SUPEG.

Art. 4º Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 5º A presente Portaria entra em vigor a partir desta data, até ulterior deliberação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 06 de fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação